



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

PROPOSIÇÃO PEC Nº 31/2007	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____	
	CLASSIFICAÇÃO		
COMISSÃO: Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007,			
AUTOR: Deputado JILMAR TATTO	PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA ____/____
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO O Artigo 177 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações: <i>"Art. 177 § 4.º II – os recursos arrecadados serão destinados: d) na proporção mínima de dez por cento, ao financiamento de programas de subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano para a população de baixa renda residente em Municípios com, no mínimo, cinquenta mil habitantes, na forma da lei." (NR). § 5.º O disposto no § 4.º, inciso II, alínea "d", não se aplica aos recursos a que se refere o art. 159, inciso III." (NR)</i> <u>JUSTIFICATIVA</u> As elevadas tarifas do transporte público restringem as oportunidades de trabalho dos mais pobres – seja na procura de emprego ou no deslocamento ao local de trabalho –, condicionam as escolhas do local de moradia e dificultam o acesso aos serviços de saúde, educação e lazer. Uma política de transporte urbano voltada para a inclusão social deve priorizar o desenho de programas e projetos que proporcionem o acesso dos mais pobres a serviços de transporte adequados. É preciso inverter a atual lógica da formulação das políticas do setor, que hoje está focada na oferta – ou seja, no aumento da competitividade dos serviços, na redução de custos e no gerenciamento da frota –, para o real atendimento das necessidades dos cidadãos que estão sendo privados do acesso aos serviços existentes. Propõe-se, em vista disso, que parte da CIDE, hoje vinculada somente ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, seja aplicada na concessão de auxílios para transporte – em Municípios com, pelo menos, 50.000 habitantes – dirigidos exclusivamente aos segmentos mais vulneráveis da população. Além disso, a concessão de subsídios diretos para o usuário possibilitaria a escolha, por parte deles, entre os serviços existentes, o que incentivaria a competição entre operadores para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados. Sala das Comissões, ____ de Maio de 2.008.			
____/____/____ DATA		_____ ASSINATURA PARLAMENTAR	